

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 5.244, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	CARGOS	Padrão	N.º de Cargos	CARGOS	Padrão
TABELA I					
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
1	Chefe de Secção do Gabinete da Presidência	"T"	1	Subsecretário Auxiliar do Gabinete da Presidência	"X"
TABELA II					
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
17	Chefe de Secção	"T"	17	Subsecretário Auxiliar	"X"
3	Chefe de Secção (Técnico em Contabilidade)	"T"	3	Subsecretário Auxiliar (Técnico em Contabilidade)	"X"

LEI N. 5.241, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 17 do item VII da Relação n.º 70 e o n.º 11 do item XVIII da Relação n.º 73 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e o n.º 2 do item XVI da Relação n.º 15, o n.º 2 do item V da Relação n.º 25 e o n.º 2 do item XXIII da Relação n.º 69 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

17 — Casa Padre Moye	Cr\$ 20.000,00
11 — Santa Casa de Misericórdia (Hospital "Dr. Renato Silva" e Maternidade) .. .	5.000,00
2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Rural do "Educatório D. Duarte" (Estrada Velha de Cotia)	5.000,00
2 — Fundação Educatório Pestalozzi .. .	10.000,00
12 — Santa Casa de Misericórdia (Hospital "Dr. Renato Silva" e Maternidade) .. .	5.000,00

Artigo 2.º — Fica cancelado totalmente o n.º 3 do item XIII e parcialmente, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o n.º 10 do item XXXIII, ambos da Relação n.º 34 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Centro Espírita Francisco Alves do Jardim Vergueiro de São Paulo, para o Natal das crianças pobres do Jardim Maristela e Vila das Mercês	10.000,00
II — Grupo Escolar "Manoela Lacerda Vergueiro" de São Paulo, para a sopa escolar	5.000,00

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.242, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Sylvio Torquato Junqueira", de São Joaquim da Barra, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes da Relação n.º 16 item XIX ns. 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.243, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Albergue Noturno "Hermenegildo Zanotto", de Ourinhos, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, item XV, Relação n.º 17 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica retificado para Creche Josefina G. Silva, de Birigui, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, item V, Relação n.º 32, do artigo 1.º da Lei n.º 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Fica retificada para "Lar Dom Bosco", de Sorocaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 5, item XX, Relação n.º 54, do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — Fica retificada para Grupo Escolar Cel.

Amâncio Bueno, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, item XV, Relação n.º 65, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 5.º — Fica retificado para Meninos Futebol Clube de São Bernardo do Campo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item IV, da Relação n.º 53, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.244, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação Alética Guarelense, de Guareí, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item VIII, da Relação n.º 52 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica igualmente retificado para Lar Anália Franco, de São Manuel, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XIII da Relação n.º 52 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.245, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Casa da Criança de Leme o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 2 do item X da Relação n.º 54 e do n.º 2 do item XIII da Relação n.º 66 ambas do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.246, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação Santa Luzia de Amparo aos Cegos, de São Caetano do Sul, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 22 do item 7 da Relação n.º 53 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.247, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Assistência Social São Vicente de Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XXVI da Relação n.º 74 e do n.º 1 do item L da Relação n.º 76 ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.248, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Santa Casa de Andradina, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item III da Relação n.º 76 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 1, 2 e 3 do item I, os ns. 1, 3, 4 e 5 do item II, os itens IV e V os ns. 1 e 2 do item VI, o item VII, os ns. 1 e 2 do item VIII, os ns. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24 e 26 do item IX, todos da Relação n.º 10 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e o n.º 19 do item IX da Relação n.º 10 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4.226, de 15 de outubro de 1957, e o n.º 19 do item IX da Relação n.º 10 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4.833, de 4 de setembro de 1958.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) à Tenda Espírita "Vovô Cas-sange", de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.249, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Centro Independência Sociedade Beneficente e Cultural o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 11 do inciso XVIII da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica cancelado o inciso VIII da Relação n.º 33 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes do cancelamento referido no artigo anterior é concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Centro Social de Fartura.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.250, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi", de Aguas de Lindóia, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante da Relação n.º 69, item L, do n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o item X, os ns. 1 e 2 do item XVI, e o n.º 2 do item XVIII e o item XX, todos da Relação n.º 65, do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) à Academia de Rádio e Televisão "A.R.T.", de São Paulo.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 2.º.

Artigo 5.º — As Relações ns. 34, 43 e 47 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 23 de outubro de 1958, passam a ter a seguinte relação:

RELAÇÃO N. 34		Cr\$
I — de Amparo		
Escola Técnica de Comércio de Amparo .. .		300.000,00
II — de Bauração		
Guarda Noturna		40.000,00
III — de Campinas		
1 — Associação Campineira de Cirurgiões-Dentistas		10.000,00
2 — Dispensário D. Barreto		15.000,00
3 — Ginásio D. Barreto		15.000,00
4 — Sociedade Beneficente dos Amigos do Bairro São Bernardo		10.000,00
IV — de Mogi-Mirim		
1 — Casa da Criança		15.000,00
2 — Educandário Nossa Senhora de Fátima .. .		10.000,00
3 — Foto Cine-Clube		5.000,00
4 — Olímpico Futebol Clube, para fins assistenciais		10.000,00
5 — Santa Casa de Misericórdia		20.000,00